

# Ato Nº 380, de 24/08/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO,  
no uso das atribuições;

Considerando os termos do artigo 25, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe na Vara do Trabalho de Goianinha a partir de 29/08/2012, conforme ATO Nº 132/CSJT.GP.SG, de 23/05/2012;

Considerando o disposto na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico;

Considerando a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, que regulamenta, no âmbito da Justiça do trabalho, a Lei nº 11.419/2006;

Considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010, de 29 de março de 2010, assinado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando as disposições previstas na Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, que Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

Considerando, por fim, a edição do ATO nº 132/CSJT.GP.SG, de 23 de maio de 2012, que aprova o calendário das atividades relacionadas à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe/JT, módulos de 1º e 2º graus, neste Regional;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Varas do Trabalho deste Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT, com implantação na Vara do Trabalho de Goianinha a partir de 29.08.2012.

Art. 2º Os processos autuados nas Varas do Trabalho integradas ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, no formato do PJe-JT, observando-se o disposto na Lei nº 11.419/2006, na Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e na Resolução nº 94 do CSJT.

Art. 3º O cadastramento das ações e as movimentações dos processos autuados no PJe-JT serão realizadas obrigatoriamente pela via eletrônica.

§1º Os documentos devem ser apresentados em arquivos individualizados, no formato PDF, ficando autorizado o agrupamento dos de mesma natureza, com observância do limite máximo de 1,5 MB por arquivo.

§2º A defesa será apresentada até a data da audiência, devendo a parte interessada utilizar meios próprios ou, ainda, dispor da Central de Atendimento da Unidade

Judiciária com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do ato.

§3º Em caso de não inclusão das petições e documentos diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), somente será admitida a apresentação por meio impresso, ficando vedada a apresentação das petições e documentos em qualquer meio digital, como, por exemplo, CD-ROM, pen drive, HD externo, etc, bem como por meio de e-mail, protocolo integrado e, também, pelo sistema de peticionamento eletrônico.

Art. 4º Os processos pertencentes às jurisdições das Varas do Trabalho já integradas ao PJe-JT e apresentados em outras Comarcas onde o referido sistema ainda não tenha sido implantado, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, serão extintos sem resolução do mérito em razão da incompatibilidade dos sistemas PJe e SAP-1, devendo a parte autora ser orientada quanto à reapresentação da ação, em meio digital, na unidade judiciária competente.

Art. 5º O Grupo Gestor Regional será responsável pela avaliação sobre a conveniência de integração das demais Varas do Trabalho deste Regional ao PJe-JT.

Art. 6º Este ato entra em vigor em 29.08.2012.

Natal/RN, 24 de agosto de 2012.

**RONALDO MEDEIROS DE SOUZA**  
Desembargador Presidente